



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

Processo: 1751/2026.

Pregão Eletrônico nº 021/2026.

INOVA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.666.203/0001-82, situada à Rua Antonio Rodrigues Lomeu, nº 53, Sala 04 – Centro Manhauçu-MG. Através de seu sócio, o Sr. CAIO ALTOÉ MOREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº 3.895.057, expedida pela SPTC/ES, e do CPF de nº 154.577.827-27, vem apresentar CONTRARRAZÃO ao Recurso Administrativo interposto por MARÇAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – PRELIMINAR: IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO E CARÁTER PROTRELATÓRIO

A recorrente **MARÇAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** foi inabilitada por não atender aos requisitos expressamente previstos no edital para a assinatura do contrato. Em vez de conformar-se com o resultado regular do certame, interpôs recurso fundamentado em alegações genéricas, frágeis e destituídas de amparo legal, com nítido intuito de tumultuar e retardar o procedimento licitatório.



Tal conduta configura perturbação do processo licitatório, tipificada no art. 337-I do Código Penal (com redação dada pela Lei nº 14.133/2021):

“Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.”

A doutrina e a jurisprudência são unânimes no sentido de que recursos meramente protelatórios, desprovidos de fundamentação concreta e interpostos com o fim de obstar o regular andamento do certame, devem ser rechaçados de plano, sob pena de ofensa aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE DO RECURSO

A recorrente insiste em afirmar que apresentou toda a documentação exigida para a assinatura do contrato. Passa-se à análise pormenorizada dos pontos suscitados.

II.1 – Da correta interpretação do item 13.2.1 do edital

O item 13.2.1 do edital dispõe textualmente:

“Para assinatura do contrato apresentar Laudo com ensaio de carga da sapata da Arquibancada, Palco e Camarote, submetida a esforço com compressão distribuída de no mínimo 700 kgf/m², emitido em nome da empresa licitante e realizado por laboratório com Certificado de Acreditação do INMETRO.”

O documento apresentado pela recorrente **não atende** ao requisito editalício, pelas seguintes razões:

- Não se trata de **laudo com ensaio de carga**, mas de simples **memorial de cálculo**;
- Não há qualquer ensaio prático de compressão realizado sobre a peça (sapata); o documento limita-se a cálculos teóricos;



- Não contém imagens reais do ensaio de carga, apenas fotografias ilustrativas;
- Não foi emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;
- O engenheiro responsável não assinou o documento, impossibilitando a verificação de sua autoria e responsabilidade técnica.

Há diferença técnica e jurídica essencial entre memorial de cálculo (atividade teórica) e laudo de ensaio de carga (atividade prática de laboratório). O edital exige, de forma clara e inequívoca, o segundo, realizado por laboratório acreditado, precisamente para atestar a resistência real da estrutura sob esforço de compressão.

A recorrente alega que o edital não exige “laudo do INMETRO”. Correto. O que o edital exige é que o laboratório **seja acreditado** pelo INMETRO — requisito que não foi cumprido. A alegação de que “não existe na prática laudo do INMETRO” é, portanto, irrelevante e não elide o descumprimento.

II.2 – Da responsabilidade técnica do engenheiro

A capacidade técnica do engenheiro para elaborar cálculos estruturais é incontroversa. Contudo, o engenheiro **não é laboratório e não possui acreditação do INMETRO**. O documento apresentado limita-se a cálculos e ilustrações, sem qualquer ensaio prático de compressão. Logo, não satisfaz a exigência editalícia.

II.3 – Da manifestação do CREA-ES

O e-mail de colaborador do CREA-ES confirma apenas que o engenheiro possui habilitação para realizar cálculos e, eventualmente, ensaios. Tal manifestação em nada altera a exigência editalícia, que é de **laboratório acreditado pelo INMETRO**, e não de profissional registrado no CREA. São competências distintas e inconfundíveis.

II.4 – Da finalidade da exigência editalícia

A finalidade da exigência é garantir a segurança das estruturas por meio de ensaio prático realizado por laboratório competente e acreditado. Memorial de



cálculo sem assinatura, sem ensaio real e sem acreditação do INMETRO **não atende** a essa finalidade.

II.5 – Do item relativo à ART e laudo de vistoria

A recorrente alega cumprimento de cláusula contratual referente à ART e laudo de vistoria das estruturas montadas. Contudo:

- A estrutura **ainda não foi montada**;
- A ART e o laudo de vistoria são exigidos **após a montagem**, conforme a própria minuta contratual (cláusula 8.2.10);
- Não há como se considerar atendida exigência cujo objeto ainda não se realizou.

II.6 – Da menção ao CBMERJ

Diante das múltiplas e graves falhas do documento apresentado, a eventual irregularidade relacionada ao CBMERJ é secundária e não altera a conclusão de descumprimento do item 13.2.1.

II.7 – Da isonomia

A recorrente, ciente de que seu documento não atende ao edital, pretende impor à empresa classificada a apresentação de requisitos que ela própria não cumpriu. A **INOVA PRODUÇÕES**, quando convocada, apresentará laudo emitido por laboratório competente e acreditado pelo INMETRO, com identificação e comprovação da acreditação — documentos que a recorrente deixou de apresentar, ensejando sua correta inabilitação.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a **MARÇAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** foi corretamente inabilitada por descumprimento do item 13.2.1 do edital.

O recurso interposto não passa de manifestação protelatória, desprovida de fundamentação idônea, cujo único objetivo é perturbar o regular andamento do



certame. Tal conduta ofende os princípios da boa-fé, da eficiência e da isonomia, e deve ser firmemente rechaçada.

A manutenção da inabilitação da recorrente e da habilitação da **INOVA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA.** é a única solução compatível com a legalidade, a isonomia e o interesse público.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) o **não conhecimento** ou, subsidiariamente, o **desprovemento integral** do Recurso Administrativo interposto por MARÇAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.;
- b) a **manutenção da inabilitação** da recorrente e da **habilitação** da INOVA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA.;
- c) o **regular prosseguimento** do certame, com a adjudicação e homologação em favor da INOVA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA.;
- d) a **apuração**, se for o caso, de eventual responsabilidade da recorrente por conduta obstrutiva ao certame, nos termos da legislação aplicável.

Nestes termos, Pede deferimento.

Manhuaçu/ES, 30 de julho de 2026.

CAIO ALTOE
MOREIRA:15457782
727

Assinado de forma digital por
CAIO ALTOE
MOREIRA:15457782727
Dados: 2026.07.30 10:35:06 -03'00'

INOVA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 30.666.203/0001-82

CAIO ALTOÉ MOREIRA

Sócio

CPF nº 154.577.827-27



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/186.394-1	MGP2600244174	11/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
154.577.827-27	CAIO ALTOE MOREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13708606 em 20/03/2026 da Empresa INOVA PRODUCOES DE FESTAS E EVENTOS LTDA, Nire 31211104961 e protocolo 261863941 - 11/03/2026. Efeitos do registro: 10/03/2026. Autenticação: B1E383981DE24933468510A28E1289C7D203E2E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/186.394-1 e o código de segurança uyb7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpm.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: b2c62ec9316faec590fa57eebee384b5

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"INOVA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA"
CNPJ/MF 30.666.203/0001-82

EMERSON AMORIM MOREIRA, brasileiro, casado sob a regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12/12/1978, residente na Rua José Altoé, n.º 152, Bairro Providência, em Venda Nova do Imigrante, estado do Espírito Santo, CEP: 29.375.000, portador da Carteira de identidade de n.º M - 9.055.803 expedida pela SSP/MG e do CPF de n.º 040.344.606-60.

CAIO ALTOÉ MOREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 13/03/2000, empresário, residente na Rua José Altoé, n.º 152, Bairro Providência, em Venda Nova do Imigrante, estado do Espírito Santo, CEP: 29.375.000, portador da Carteira de identidade n.º 3.895.057, expedida pela SPTC/ES, e do CPF de n.º 154.577.827-27.

ÚNICOS componentes da sociedade empresaria Limitada **"INOVA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA"**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.666.203/0001-82 arquivada na JUCEMG sob o n.º 31211104961 em 11/06/2018 e posteriores alterações sob o n.º 9905509 de 11.01.2023 e 10251188 de 05.04.2023 e 10527925 de 15.06.2023, com sede na Rua Monsenhor Gonzales, n. 729, Bairro Centro, em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP 36900-028, de comum acordo resolvem proceder sua sexta alteração contratual, a assim o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO ENDEREÇO: Com a presente alteração a sede da empresa passa a funcionar no seguinte endereço: RUA ANTONIO RODRIGUES LOMEU, N.º 53 – SALA 04 – BAIRRO CENTRO – MANHUAÇU – MG CEP: 36.900.052;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO SOCIAL- A sociedade gira sob a denominação social de **"INOVA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA"**

CLÁUSULA SEGUNDA

DO ENDEREÇO - A sociedade tem sua sede na Rua Antônio Rodrigues Lomeu, n.º 53 – Sala 04 – Bairro Centro na cidade de Manhuaçu – MG, CEP: 36.900.052;

CLÁUSULA TERCEIRA

DURAÇÃO E INÍCIO DA SOCIEDADE - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15/06/2018,

CLÁUSULA QUARTA

OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objetivo social:

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, atividades de sonorização e de iluminação, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, produção musical, produção e promoção de eventos esportivos, produção de espetáculos de rodelo, vaquejadas e similares, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, agências de publicidade, marketing direto, consultoria em publicidade, web design, montagem de estrutura metálica, instalação de painéis publicitários, montagem o desmontagem de andaimes e outras estruturas, atividades de gravação de som e de edição de música, atividade de produção cinematográfica, vídeos, tv, atividade de gravação de som e edição de música, atividade de produção de fotografias, exceto aéreas e submarinas, filmagem de festas e eventos, artes cênicas espetáculos a atividades complementares.

CLÁUSULA QUINTA

DO CAPITAL SOCIAL - O capital social da empresa é de R\$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais) integralizado em meda comente nacional e fica assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	%	TOTAL(R\$)
CAIO ALTOÉ MOREIRA	147.500	50,86	147.500,00
EMERSON AMORIM MOREIRA	142.500	49,14	142.500,00
TOTAL	290.000	100	290.000,00



CLÁUSULA SEXTA

As cotas são indivisíveis e não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direto de preferência para sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social

CLÁUSULA OITAVA

DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá ao sócio: **CAIO ALTOÉ MOREIRA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA

DAS RETIRADAS - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "*pró-labore*" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

BALANÇO DE RESULTADOS - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que a sociedade realizará Balanço anual, com lucros e prejuízos suportados proporcionalmente ao capital de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de extinção da mesma, o acervo patrimonial será distribuído entre os sócios, na proporção de suas cotas, cabendo a estes, por decisão de totalidade do capital social, escolher o liquidante.

PARAGRAFO UNICO: No caso de morte, interdição, impedimento ou extinção de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores, a título singular ou universal sub-rogar-se-ão nos direitos e obrigações patrimoniais do de cujus, interditado, impedido ou extinto, podendo estes optar pela cessão de suas cotas, observando-se, no caso, o direito de preempção, o valor e as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O administrador declara, sob as penas da lei que não incorre nas proibições previstas em Lei para o exercício e administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de **MANHUAÇU - MG**, para tratar dos assuntos inerentes a este contrato.

E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente digitalmente, em três vias de igual forma e teor e na forma da Lei.

MANHUAÇU (MG) 11 de Março de 2.026.

CAIO ALTOÉ MOREIRA
Sócio administrador

EMERSON AMORIM MOREIRA
Sócio Quotista



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13708606 em 20/03/2026 da Empresa INOVA PRODUCOES DE FESTAS E EVENTOS LTDA, Nire 31211104961 e protocolo 261863941 - 11/03/2026. Efeitos do registro: 10/03/2026. Autenticação: B1E383981DE24933468510A28E1289C7D203E2E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/186.394-1 e o código de segurança uyb7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: b2c62ec9316faec590fa57eebee384b5

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/186.394-1	MGP2600244174	11/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
154.577.827-27	CAIO ALTOE MOREIRA
040.344.606-60	EMERSON AMORIM MOREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13708606 em 20/03/2026 da Empresa INOVA PRODUCOES DE FESTAS E EVENTOS LTDA, Nire 31211104961 e protocolo 261863941 - 11/03/2026. Efeitos do registro: 10/03/2026. Autenticação: B1E383981DE24933468510A28E1289C7D203E2E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/186.394-1 e o código de segurança uyb7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpm.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: b2c62ec9316faec590fa57eebee384b5

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INOVA PRODUCOES DE FESTAS E EVENTOS LTDA, de NIRE 3121110496-1 e protocolado sob o número 26/186.394-1 em 11/03/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13708606, em 20/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Darilainy Aparecida Araújo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
154.577.827-27	CAIO ALTOE MOREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.344.606-60	EMERSON AMORIM MOREIRA
154.577.827-27	CAIO ALTOE MOREIRA

Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por Darilainy Aparecida Araújo, Servidor(a) Público(a), em 20/03/2026, às 16:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 26/186.394-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de março de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13708606 em 20/03/2026 da Empresa INOVA PRODUCOES DE FESTAS E EVENTOS LTDA, Nire 31211104961 e protocolo 261863941 - 11/03/2026. Efeitos do registro: 10/03/2026. Autenticação: B1E383981DE24933468510A28E1289C7D203E2E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/186.394-1 e o código de segurança uyb7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: b2c62ec9316faec590fa57eebee384b5

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL